

**PROCESSO N. 2025/008405 (MPSC)  
PROCESSO SEI N. 25.0.000001305-9 (TCE/SC)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 059/2025/MP (MPSC)  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 19.2025 (TCE/SC)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE SERVIDOR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, nesta Capital, inscrito sob o CNPJ n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC** neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar a cessão do servidor, efetivo e estável<sup>1</sup>, Alexandre Vitoreti de Oliveira, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (CEDENTE), que atuará no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (CESSIONÁRIO) em atividades e atribuições correlatas às do cargo de origem, observada a conveniência e oportunidade e atendendo ao relevante interesse público, visando fortalecer as atividades do TCE/SC.

Parágrafo único. O servidor Alexandre Vitoreti de Oliveira, cedido, desenvolverá atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de pesquisa e assessoramento técnico, conforme lista exemplificativa na letra “g” do Anexo I - Solicitação de cessão de servidor<sup>2</sup> e demais dados sobre a cessão, no

- 1 Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 4º São condições para a cessão de servidor do MPSC:
  - I - a efetividade e a estabilidade no serviço público; e
  - II - a compatibilidade das atribuições a serem exercidas no órgão de destino com as desempenhadas no órgão de origem, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do art. 3º deste Ato.

§ 1º É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo comissionado e dos contratados em caráter temporário, de qualquer natureza.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedido ao MPSC.
- 2 Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. A cessão de servidor, na hipótese do inciso I do art. 3º do presente.

mesmo Anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC:**

São obrigações do TCE/SC (CESSIONÁRIO):

- I - Listar as atividades e funções que o servidor cedido realizará para comprovar a prestação de serviço excepcional e de relevante interesse público da cessão.
- II - Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas, enviando informação de assiduidade até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- III - Comunicar o horário de expediente do órgão CESSONÁRIO e o horário de trabalho a ser cumprido pelo servidor;
- IV - Comunicar eventuais alterações cadastrais do servidor;
- V - Comunicar eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e outros afastamentos;
- VI - Comunicar os períodos em que o servidor cumprir o recesso no órgão CESSONÁRIO, quando houver;
- VII - Comunicar o período de gozo de férias e a eventual necessidade de suspensão do seu gozo;
- VIII - Comunicar a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;
- IX - Comunicar as avaliações de desempenho definidas em lei;
- X - Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho ao servidor cedido, objetivando o fiel exercício das atividades para a qual for designado; e
- XI - Relacionar, controlar e manter dados inerentes à vida funcional do cedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPSC:**

São obrigações do MPSC (CEDENTE):

Ato, deverá ser formalizada entre cedente e cessionário, em instrumento de convênio que deverá prever, necessariamente: [...]

IV - a descrição das funções que se pretende sejam exercidas pelo servidor cedido; [...]

- I - Fica estabelecida a responsabilidade do CEDENTE por informar, nos prazos estabelecidos:
- carga horária do servidor;
  - os períodos de férias e de licenças a que o servidor tenha direito e estejam pendentes de gozo;
  - as eventuais alterações no regime estatutário que importem modificações de direitos e de deveres do servidor;
- II - Informar os devidos valores para o ressarcimento ao CESSIONÁRIO;
- III - Pagar a remuneração e recolher a previdência do servidor cedido.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO

A cessão será formalizada mediante ato de nomeação no TCE/SC e ato de cessão no MPSC, e a devida publicação em seus respectivos diários oficiais, e terá o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada ou renovada.

§ 1º O servidor cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face das disposições que regulamentam a Política de Segurança da Informação da instituição ministerial catarinense.

§ 2º A cessão ou sua prorrogação ficam condicionadas pela concordância do cedido e pela aceitação das normas contidas no Ato n. 339/2020/PGJ.

§ 3º A cessão deve ser renovada por meio de requerimento do CESSIONÁRIO, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

§ 4º A cessão poderá ser finalizada a qualquer tempo a partir de manifestação do órgão CEDENTE, do órgão CESSIONÁRIO ou do servidor cedido, observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CEDIDO

O cedido terá direito:

- às férias e a outros direitos funcionais segundo o regime estatutário do CEDENTE;
- à percepção de diárias e de ajudas de custo, durante o exercício de suas funções, nas hipóteses e condições definidas nos atos próprios do CESSIONÁRIO;
- quando incapacitado de exercer suas atividades por motivo de saúde, a até 3 (três) faltas no mês, as quais serão registradas como licença para tratamento de saúde desde que justificadas mediante a apresentação de atestado médico.

§ 1º A partir do período referido no inciso III, incumbe à Chefia imediata promover a apresentação do servidor à inspeção médica, nos termos do art. 66 e seguintes, da

Lei Estadual n. 6.745/85.

§ 2º Quanto ao inciso I, é vedada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina a indenização de férias ou licenças-prêmio.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CEDIDO

O cedido deverá:

- I - cumprir a jornada de trabalho a que está submetido no CEDENTE;
- II - registrar o cumprimento da sua jornada diária de trabalho no CESSIONÁRIO em ponto eletrônico.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES AO CEDIDO

Ao cedido é vedado:

- I - ser designado à substituição de servidor no exercício de função gratificada ou ocupante de cargo em comissão no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- II - solicitar férias e licenças perante o CESSIONÁRIO sem prévia anuênciâa ou comunicação à Chefia imediata no Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e
- III - ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS DA REMUNERAÇÃO

Compete ao CESSIONÁRIO, o ônus da remuneração<sup>3</sup> do servidor cedido.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As partes devem manter controle da frequência do servidor cedido, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata no órgão CESSIONÁRIO.

Parágrafo único. O órgão CESSIONÁRIO encaminhará para a unidade de gestão de pessoas do órgão CEDENTE comunicado de frequência mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de revogação imediata e automática da cessão do servidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição.

<sup>3</sup> Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 10º

Parágrafo único. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação do extrato deste junto ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes.

Parágrafo único. Havendo interesse contrário a prorrogação, o(s) participe(s) deverão se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser:

I - Denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com a indicação dos motivos e com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida.

II - Rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio terá sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC – DOEMP, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como à publicação de seu extrato no Diário Oficial eletrônico (DOTC-e), a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo TCE/SC, dentro das

respectivas áreas de competência.

§ 1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o **MPSC** designa o Coordenador de Tecnologia da Informação – COTEC, Orlando da Silva Baptista, ou quem vier a substituí-lo, como gestor do ACT, que poderá ser contatado diretamente no telefone [REDACTED] e e-mail: [REDACTED] assim como o Coordenador de Recursos Humanos – CORH, Andreas Jumes, ou quem vier a substituí-lo, como fiscal técnico, para verificação das obrigações da cláusula terceira, que poderá ser contatado diretamente no telefone [REDACTED] e e-mail: [REDACTED] Ambos, a atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

§ 2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o **TCE/SC** designa o Coordenador de Registros Funcionais, Sérgio de Monaco Santos, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone [REDACTED] e email: [REDACTED] Para fiscalizar o presente Termo, o **TCE/SC** designa o Coordenador da Assessoria de Planejamento, Matheus Fidelis, que poderá ser contatado diretamente pelo telefone [REDACTED] e e-mail: [REDACTED]

§ 3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§ 4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste termo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação

técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir as questões surgidas do presente termo de cooperação técnica e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação técnica, em uma única via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, (data da última assinatura eletrônica).

[assinado digitalmente]

**VANESSA WENDHAUSEN  
CAVALLAZZI**  
Procuradora-Geral de Justiça  
MPSC

[assinado digitalmente]

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**  
Presidente  
TCE/SC

**ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

**(A) Órgão de origem:** Ministério Público de Santa Catarina

**(B) Órgão de destino:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**(C) Servidor:** Alexandre Vitoreti de Oliveira

**(a) Matrícula:** [REDACTED]

**(b) Cargo efetivo atual:** Analista em Tecnologia da Informação

**(c) Exercerá cargo em comissão? - Não**

**(d) Fundamento legal para a cessão - Ato n. 339/2020/PGJ**

**(e) Unidade onde serão desempenhadas as atividades:** Assessoria de Planejamento

**(f) Competências institucionais da unidade:** Resolução n. TC 149/2019:

Art. 18: A Assessoria de Planejamento (APLA) tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico do Tribunal de Contas visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional.

Art. 19. Compete à Assessoria de Planejamento:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico, aplicando metodologias e técnicas que contemplem a avaliação dos principais aspectos internos e externos da Instituição e a identificação de lacunas ou áreas que necessitam de melhoria em seu desempenho;

II - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias a sua área de competência relativas ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho do Tribunal de Contas e ao controle dos resultados institucionais;

III - orientar o desdobramento do plano estratégico em ações, acompanhar sua execução e promover a avaliação dos resultados alcançados, mantendo o registro de todas as fases e iniciativas de modo a promover o amadurecimento metodológico e técnico a cada ciclo de planejamento;

IV - gerenciar e assegurar a atualização de indicadores que mensuram o desempenho do controle exercido pelo Tribunal de Contas, as capacidades internas e seu ambiente operacional;

V - coletar, organizar, processar e difundir dados e informações que auxiliem o desenvolvimento das atividades finalísticas e administrativas do Tribunal de Contas;

VI - elaborar os relatórios institucionais a serem encaminhados à Assembleia Legislativa;

VII - quando demandada, analisar as proposições relativas à estrutura, à organização e ao funcionamento das unidades do Tribunal de Contas, coordenando a implantação das alterações no desenho organizacional e a modernização administrativa estabelecidas no decorrer do processo de planejamento;

VIII - promover a gestão de processos, prescrevendo métodos e ferramentas que orientem o gerenciamento dos processos finalísticos e administrativos, assegurando seu alinhamento e convergência com a missão e os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas;

IX - atuar como elo de comunicação e negociação entre as diferentes áreas envolvidas nos processos gerenciados;

X - modelar, analisar e propor formas de melhorar os processos gerenciados, contribuindo para a implantação das melhorias;

XI - definir, medir, disponibilizar e avaliar os resultados dos indicadores de desempenho dos processos gerenciados;

XII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

**(g) Atividades que serão desempenhadas:**

1. Implementação de sistemas para o acompanhamento dos OKRs;
2. Acompanhamento do Plano de Ação do Tribunal de Contas;
3. Auxiliar no registro das métricas de acompanhamento dos resultados-chave do Planejamento Estratégico;
4. Auxiliar na elaboração e revisão dos resultados-chave do Planejamento Estratégico;
5. Acompanhar métricas de desempenho;
6. Elaboração de relatórios;
7. Mapeamento e implementação de redesenho para melhoria de processos de trabalho.

**(h) Entregas previstas:**

1. Sistemática de acompanhamento de OKRs;
2. Revisão de relatórios;
3. Reestruturação de processos.

# Assinaturas do documento

**"Termo de Cooperação Técnica n. 059-2025-MP -  
Assinado pelas partes"**



Código para verificação: **49KYST8H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HERNEUS JOAO DE NADAL** (CPF: \*\*\*.194.519-\*\*) em 11/06/2025 às 13:54:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 21/05/2024 - 14:02:00 e válido até 21/05/2027 - 14:02:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** (CPF: \*\*\*.773.299-\*\*) em 09/06/2025 às 09:39:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/12/2023 - 14:00:00 e válido até 20/12/2026 - 14:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/008405** e o código **49KYST8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.